

Anexo XI

(Artigo 3º, § 3º)

Títulos	Temporalidade
a) curso superior de graduação diversa da apresentada para o provimento do cargo que o servidor titulariza ou título de cursos de especialização ou extensão universitária ou pós-graduação, reconhecidos na forma da lei, com no mínimo, 360 (trezentas e sessenta horas);	Apresentação, uma única vez, durante a permanência do servidor na carreira ou função.
b) créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação do servidor, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.	5 (cinco) anos consecutivos após sua apresentação para fins de percepção da gratificação.